



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.182 , de 07 de novembro de 1980

Dá nova redação ao Art. 6º, da Lei nº 4.112, de 30 de novembro de 1979, elevando o percentual para abertura de créditos adicionais suplementares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 4.112, de 30 de novembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos os definidos nos artigos 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Não se incluem nos limites deste artigo os créditos abertos com a cobertura de recursos cedidos à disposição do Estado pela União ou outras Entidades, nacionais ou estrangeiras, com destinação específica e que não tenham sido previstos no Orçamento, observados os limites dos referidos recursos.

§ 2º - Serão suplementados, pelo valor de excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária os créditos orçamentários que correspondem à aplicação do produto das receitas vinculadas".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 07 de novembro de 1980; 92º da Proclamação da República.


(Tarcísio de Miranda Burity)

GOVERNADOR

(Marcos Ubiratan Guedes Pereira)
Secretário das Finanças

PUBLICACIONES
DEPARTAMENTO

Em 12/11
Almeida

80